LEI Nº 5.526, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823/2019, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-UNIFORME AOS AGENTES DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei nº 4.823/2019 os §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

> "Art.
> 3º .....
>
> § 5º O pagamento do benefício relativo ao ano de 2024 dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.
>
> § 6º Após o pagamento do auxílio, o servidor terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para prestação de contas da aquisição dos uniformes." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 4.823/2019.

Art. 3º O anexo único da Lei nº 4.823/2019 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

ANEXO ÚNICO

FARDAMENTO DO AGENTE DE POLICIA LEGISLATIVA (INDIVIDUAL)
UNIFORME DE POLICIAMENTO OSTENSIVO
1. Gorro 2. Gandola (manga longa e/ou manga curta) 3. Calça Tática 4. Cinto Tático de Passeio 5. Cinto de Guarnição 6. Meias Táticas 7. Coturno 8. Capa de Colete Balístico 9. Camisa Suadeira Manga Curta 10. Camisa Suadeira Manga Longa 11. Tarjetas de Identificação 12. Coldre de Cintura 13. Coldre de Perna 14. Porta Tonfa 15. Porta-Algemas 16. Porta-Lanterna 17. Lanterna 18. Porta-Espargidor 19. Espargidor de Pimenta 20. Porta-Faca Tática 21. Faca Tática 22. Porta-Objetos 23. Bornal de Perna 24. Capa de Chuva 25. Fiel 26. Algemas
FARDAMENTO DO GUARDA (INDIVIDUAL) **UNIFORME OSTENSIVO**
1. Gorro 2. Gandola

3. Calça Tática
4. Cinto Tático de Passeio
5. Cinto de Guarnição
6. Meias Táticas
7. Coturno
8. Capa de Colete Balístico
9. Camisa Suadeira Manga Curta
10. Camisa Suadeira Manga Longa
11. Tarjetas de Identificação
12. Porta-Tonfa
13. Porta-Algemas
14. Porta-Lanterna
15. Porta-Espargidor
16. Porta-Objetos
17. Bornal de Perna
18. Capa de Chuva
19. Algemas

I - Marcia Lima dos Santos, Mat. 2054;
II - Adriane Morais de Souza, Mat. 3296;
III - Caroline Mieko Marques Miaguchi Marisihiqui, Mat. 3287;
IV - Fabio Andson Nunes Martins, Mat. 3280;
V - Maria de Fátima Chaves Castro, Mat. 3244;
VI - Marcos Antonio Rosa Alves, Mat. 3246;
VII - Jorge da Silva Carvalho, Mat. 3250;
VIII - Josberto Rocha Girão, Mat. 3251;
IX - Rosa Maria Ataide de Carvalho, Mat. 3270;
X - Macioneide Carneiro da Silva, Mat. 3272;
XI - Maria Nazaré Silva Santos, Mat. 3281;
XII - Maria Aldenira Ferreira Araújo, Mat. 3282;
XIII - Raimundo Nonato Mendonça Pinheiro, Mat. 3283;
XIV - Josue Magalhães Fernandes, Mat. 3284;
XV - Silvia Nonata Sena de Assis, Mat. 3286;
XVI - Tania Maria Silva Araújo, Mat. 3303;
XVII - Caio Rodrigues Alves Soares, Mat. 5729;
XVIII - Rosely Medeiros de Farias, Mat. 6907;
XIX - Edinagela Costa Bezerra, Mat. 6912;
XX - Samia Jordania Rodrigues Rocha, Mat. 6915.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação à servidora descrita no inciso I, do art. 1º deste Decreto, a 05 de agosto de 2024;
II - em relação aos servidores descritos nos inciso II ao XVI, do art. 1º deste Decreto, a 08 de agosto de 2024;
III - em relação ao servidor descrito no inciso XVII, do art. 1º deste Decreto, a 09 de agosto de 2024;
IV - em relação aos servidores descritos nos incisos XVIII ao XX, do art. 1º deste Decreto, a 10 de agosto de 2024.
Parauapebas-PA, 22 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28054

DECRETO Nº 1233, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
Homologa o resultado das avaliações de desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023 quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado das avaliações de desempenho funcional dos servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a seguir discriminados:
I - Rita de Cassia Lopes Silva Oliveira, Mat. 6921;
II - Daniel Bessa Soares, Mat. 6924;
III - Clayton de Pinho Martins, Mat. 6929;
IV - Lucas Silva da Cruz, Mat. 6936;
V - Andre Carivaldo Loureiro Cardoso, Mat. 6937;
VI - Daniel Paixão Barros, Mat. 6938;
VII - Fabilson Barros Pinto, Mat. 6940;
VIII - Moema Nunes de Oliveira de Souza, Mat. 6908;
IX - Elieni Ferreira Santos Gomes, Mat. 6910;
X - Rowan Alberto Silva Santos, Mat. 6918;
XI - Samuel de Sousa Moraes, Mat. 6925;
XII - Josue do Carmo Dias, Mat. 6926;
XIII - Ianny Cristiany de Oliveira Cruz, Mat. 6927;
XIV - Raimundo Lima Dutra Filho, Mat. 6930;
XV - Waldene Santos da Costa, Mat. 6931;
XVI - Lucas Santos Oliveira, Mat. 6933;
XVII - Rafael Alves dos Reis, Mat. 6934;
XVIII - Nayra Maia Marques Sanches, Mat. 6941;
XIX - D'Joane Caroline Silva Lima, Mat. 6942;
XX - Sostenes Leal Morais, Mat. 6943;
XXI - Lauriane Rodrigues Mendes Oliveira, Mat. 6939;
XXII - Rejane de Castro Órfãos Carramão, Mat. 0656;
XXIII - Francielma Amaro Doca, Mat. 3309.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional aos servidores citados no art. 1º deste Decreto, nos termos do Parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme especificação a seguir:
I - em relação aos servidores descritos nos incisos I ao VII, do art. 1º deste Decreto, a 10 de agosto de 2024;
II - em relação aos servidores descritos nos inciso VIII ao XX, do art. 1º deste Decreto, a 15 de agosto de 2024;
III - em relação à servidora descrita no inciso XXI, do art. 1º deste Decreto, a 16 de agosto de 2024;
IV - em relação à servidora descrita no inciso XXII, do art. 1º deste Decreto, a 21 de agosto de 2024;
V - em relação à servidora descrita no inciso XXIII, do art. 1º deste Decreto, a 29 de agosto de 2024.
Parauapebas-PA, 22 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28055

DECRETO Nº 1234, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.
Homologa o resultado da avaliação de desempenho funcional que indeferiu a progressão funcional.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, Decreto nº 652, de 13 de junho de 2023 quanto à avaliação da evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 265, de 24 de junho de 2004;
DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado da avaliação de desempenho funcional que indeferiu a progressão do servidor José Montalvão Marques, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, Mat. 3273, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Parágrafo único. A avaliação do servidor foi realizada no período de 09/08/2021 a 08/08/2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 22 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 28056

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.526, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.823/2019, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-UNIFORME AOS AGENTES DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei nº 4.823/2019 os §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:
"Art. 3º .....
§5º O pagamento do benefício relativo ao ano de 2024 dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.
§6º Após o pagamento do auxílio, o servidor terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para prestação de contas da aquisição dos uniformes." (NR)
Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 4.823/2019.
Art. 3º O anexo único da Lei nº 4.823/2019 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.
Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 29 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas
ANEXO ÚNICO

FARDAMENTO DO AGENTE DE POLICIA LEGISLATIVA (INDIVIDUAL)
UNIFORME DE POLICIAMENTO OSTENSIVO
1. Gorro 2. Gandola (manga longa e/ou manga curta) 3. Calça Tática 4. Cinto Tático de Passeio 5. Cinto de Guarnição 6. Meias Táticas 7. Coturno 8. Capa de Colete Balístico 9. Camisa Suadeira Manga Curta 10. Camisa Suadeira Manga Longa 11. Tarjetas de Identificação 12. Coldre de Cintura 13. Coldre de Perna 14. Porta Tonfa 15. Porta-Algemas 16. Porta-Lanterna 17. Lanterna 18. Porta-Espargidor 19. Espargidor de Pimenta 20. Porta-Faca Tática 21. Faca Tática 22. Porta-Objetos 23. Bornal de Perna 24. Capa de Chuva 25. Fiel 26. Algemas
FARDAMENTO DO GUARDA (INDIVIDUAL) UNIFORME OSTENSIVO

1. Gorro
2. Gandola
3. Calça Tática
4. Cinto Tático de Passeio
5. Cinto de Guarnição
6. Meias Táticas
7. Coturno
8. Capa de Colete Balístico
9. Camisa Suadeira Manga Curta
10. Camisa Suadeira Manga Longa
11. Tarjetas de Identificação
12. Porta-Tonfa
13. Porta-Algemas
14. Porta-Lanterna
15. Porta-Espargidor
16. Porta-Objetos
17. Bornal de Perna
18. Capa de Chuva
19. Algemas

Protocolo: 28043

LEI Nº 5.527, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.420, DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE DISCIPLINA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.420, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a 3º a seguinte redação:

Art. 3º.....

II - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade de lotação, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do seu total de servidores;

.....

VII - o regime de teletrabalho não pode implicar prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo nas unidades administrativas da Câmara Municipal.

§1° Caso o número de servidores interessados em realizar o teletrabalho, em determinada unidade administrativa, supere o limite previsto no inciso II do caput deste artigo, deverá ser adotado o disposto nos artigos 16 a 18 desta Lei.

§2° Para o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do caput deste artigo, deverá ser considerado o total de servidores lotados na unidade administrativa da qual provenha o pedido de teletrabalho, ainda que não haja identidade de cargos, vínculos ou atribuições entre o solicitante e os demais servidores da mesma lotação, observando-se, em qualquer caso, que a concessão do regime não pode acarretar prejuízo ao atendimento presencial na unidade por falta ou insuficiência de pessoal, o que deve ser expressamente atestado pela chefia imediata por ocasião do envio da solicitação ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho.

§3º Na hipótese de o cálculo do percentual a que se refere o inciso II do caput deste artigo atingir fração superior a 0,5, considerar-se-á o primeiro número inteiro subsequente para a definição do número máximo de servidores passíveis de autorização para teletrabalho na unidade administrativa.

.....

§5° Na análise da ausência de prejuízo para a plena capacidade de atendimento de que trata o § 2° deste artigo, tanto a chefia imediata quanto o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho devem considerar o plexo de atividades desenvolvidas pela unidade administrativa, englobando não somente o atendimento, a orientação e o encaminhamento de público usuário, interno e externo, e a execução das atividades gerais de caráter administrativo, mas, principalmente, as atividades finalísticas relacionadas às competências institucionais da unidade, nos moldes estabelecidos pela Resolução n° 17, de 23 de dezembro de 2015, e demais normas aplicáveis." (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 5.420/2024 fica acrescido do inciso XII e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

III - que tenha menos de 03 (três) meses de exercício em sua atual unidade administrativa de lotação;

.....

XII – que esteja lotado em gabinete.

Parágrafo único. A atestação das condições previstas nos incisos III a XII deste artigo compete ao Departamento de Recursos Humanos, após consulta às unidades e/ou comissões competentes, devendo ser realizada previamente à reunião do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho destinada à apreciação do pedido." (NR)

Art. 3º O art. 12 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§1° .....

.....

V - a ausência de prejuízo para o funcionamento da unidade de lotação do servidor e para a Câmara.

.....

§7° Decorridos 30 (trinta) dias do início do teletrabalho, a estação de trabalho do servidor na Câmara Municipal de Parauapebas será desativada e os respectivos móveis, equipamentos e estruturas serão destinados para outras unidades e/ou demandas do Poder Legislativo.

....." (NR)

Art. 4º O art. 14 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

§1° O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, de posse dos documentos e informações previstos no artigo anterior, elaborará parecer sobre o desenvolvimento das atividades funcionais por cada servidor em teletrabalho, opinando, ao final, por sua manutenção ou revogação, ou determinando seu ajuste.

§2° Se o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho concluir que o servidor não está atendendo ao respectivo plano de trabalho, ou que, mesmo atendido o plano de trabalho, a produção apresentada seja irrelevante a ponto de não justificar a manutenção do teletrabalho, deverá propor à Presidência da Mesa Diretora o retorno do servidor ao trabalho presencial, ouvida a chefia imediata.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da manifestação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, para, querendo, apresentar defesa.

.....

§6° O Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho também poderá determinar ajustes no plano de trabalho do servidor, caso o repute insuficiente ou inadequado, ouvindo a chefia imediata e o próprio servidor.

§7° Caso não haja concordância do servidor quanto ao ajuste de seu plano de trabalho, o Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho deverá propor o retorno do servidor às atividades presenciais, aplicando-se o disposto nos §§ 3º a 5° deste artigo.

§8° O plano de trabalho ajustado passa a valer a partir do primeiro dia do mês subsequente à alteração promovida pela emissão do novo plano, firmado pelos membros do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho, pelo servidor e por sua chefia imediata.

....." (NR)

Art. 5º O art. 15 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

I - analisar os resultados de cada unidade administrativa que tenha servidores em regime de teletrabalho, notadamente sob os aspectos do atendimento das demandas, da produtividade e da ausência de prejuízo às atividades institucionais;

.....

V - recomendar, motivadamente, a manutenção, a alteração ou a extinção do teletrabalho no âmbito de determinada unidade administrativa ou mesmo na Câmara.

....." (NR)

Art. 6º O art. 16 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Na hipótese de haver, na unidade administrativa, pedidos para exercício em teletrabalho que excedam o limite estabelecido no inciso II do artigo 3° desta Lei, deverão ser adotados os seguintes critérios de preferência, nesta ordem:

....." (NR)

Art. 7º O art. 18 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§1° Verificada a proximidade do vencimento do prazo do teletrabalho de seus servidores, compete à chefia imediata de cada unidade administrativa informar aos demais servidores e consultá-los sobre o interesse em aderir ao regime, de modo a possibilitar o revezamento de beneficiados.

....." (NR)

Art. 8º O art. 19 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19. .....

IX - em razão da lotação do servidor em unidade administrativa que reclame o exercício presencial das atividades ou em gabinete de vereador.

.....

§8° Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, caso a necessidade de retorno de servidores para o regime presencial não alcance a totalidade dos servidores da unidade em teletrabalho, deverá ser priorizado o retorno do(s) servidor(es) que estiver(em) há mais tempo no regime, aplicando-se, no caso de igual data de afastamento, os critérios de preferência previstos no artigo 16 desta Lei.

....." (NR)

Art. 9º O art. 21 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O regime de teletrabalho não poderá implicar, de forma alguma, o exercício de atividades que não façam parte das atribuições funcionais legais do servidor, sendo, contudo, admitidas a adaptação ou a atribuição de atividades distintas das até então desenvolvidas pelo servidor no formato presencial, desde que as atribuições a serem executadas à distância estejam entre as competências da unidade de lotação do servidor." (NR)

Art. 10. O art. 25 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Câmara deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico oficial, canal de comunicação destinado a colher a avaliação de usuários, servidores ou não, sobre o atendimento prestado nas unidades administrativas que possuam contingente em teletrabalho, de modo a possibilitar a avaliação pelo Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho tratada no artigo 15 desta Lei.

§1° Nas unidades administrativas em que haja servidores em teletrabalho, bem como no balcão da recepção da Câmara, deverão ser disponibilizados caixas de coleta e formulários para que os usuários possam informar problemas no atendimento de suas demandas que possam estar ligados à falta ou insuficiência de servidores em regime presencial.

....." (NR)

Art. 11. O art. 26 da Lei Municipal nº 5.420/2024 passa a vigorar com a seguinte redação: